

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmsas

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÓRIO

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 10.926.024/0001-18 - NIRE nº 33.3.0028810-4
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JANEIRO 2021. 1. **Data, Hora e Local:** Dia 12 de janeiro de 2021, às 10 horas, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. **Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. 3. **Presença:** (i) Conselheiros: Srs. Abel Alves Rochinha; Enio Stein Júnior e Maisa Alvares Costa Leite. 4. **Mesa:** Presidente: Abel Alves Rochinha; Secretária: Letícia Torres Rosina. 5. **Ordem do dia:** Examinar e deliberar sobre (I) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser concluída na espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a qual terá as condições e características descritas no item 6.2 abaixo ("Oferta Restrita") e a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Concluída na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura e Emissão") e do respectivo aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado ao final do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); (II) a celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente, sob condição suspensiva, aos titulares das Debêntures ("Debituristas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debituristas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), os Direitos Ceditórios Fiduciários (conforme abaixo definido) e a outorga da garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; (III) a autorização para que a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, pratique todos os atos necessários à formalização das deliberações, acima, inclusive (a) a negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; (b) a assinatura de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita; (c) a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e (d) o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes; (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações (i) a (iii) acima; 6. **Deliberações:** 6.1 Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros. 6.2 Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada pelos Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a Emissão e a Oferta Restrita, cujas principais características e condições são as seguintes: (a) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão"); (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas e juros e para definição da Remuneração, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ser organizado pelos Coordenadores ("Procedimento de Bookbuilding"); (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão"); (g) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas em agêntes de distribuição, sob o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Data de Integralização"). Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização.

Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476. Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; (h) **Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Desenvolvimento Regional:** A Emissão será realizada nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("CMN" e "Resolução CMN 3.947", respectivamente), sendo que (i) o Projeto (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme previsto na Portaria (conforme abaixo definida); e (ii) os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, nos termos abaixo indicados; (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria (conforme abaixo definida), conforme abaixo detalhado: **Objetivo do Projeto:** Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ ("Projeto"). **Início do Projeto:** 2018. **Fase Atual do Projeto:** Desenvolvimento e implantação. **Encerramento estimado do Projeto:** 2030. **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:** R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). **Valor das Debêntures que será emitido ao Projeto:** R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:** Pagamento futuro e reembolso de gastos, despesas e dívidas relacionados ao Projeto, sendo certo que os gastos, despesas e dívidas passíveis de reembolso são aqueles realizados em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita. **Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto por meio das Debêntures:** 92% (noventa e dois por cento). O Projeto foi considerado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme portaria nº 2.745, emitida por referido Ministério do Desenvolvimento Regional em 28 de outubro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União, para fins do disposto na Lei 12.431 ("Portaria"), nos termos da Escritura de Emissão. (j) **Tipo, Forma, Comprovação de Titularidade, Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cédulas, e não conversíveis em ações, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debiturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade; (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, a serem concluídas na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (l) **Garantia Real:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Companhia dará, em cessão fiduciária sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, dos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987/95 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("Garantia Real"); (a) suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metrorviário de passageiros ("Serviços"), presentes ou futuras, as quais estão previstas no Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metrorviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a intervenção de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Receitas Tarifárias"); (b) suas receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, presentes ou futuras conforme previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias"); (c) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, rescisão ou reconexão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ("Direitos Emergentes da Concessão"); (d) todos os valores creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme abaixo definidas) em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, investimentos e quaisquer outros valores creditados; (e) os direitos creditórios sobre determinadas contas correntes de titularidade da Companhia ("Contas do Projeto"), presentes ou futuros, incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou investimentos permitidos, as quais serão abertas de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão. A eficácia da Garantia Real está sujeita à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, passará a ser eficaz e disponível, independentemente de qualquer aditamento, notificação ou registro, mediante o pagamento integral das dívidas da Companhia em que a Garantia Real foi outorgada em favor dos respectivos credores, a saber: (i) a Banca Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0682.1, e (b) Caixa Econômica Federal, nos termos do Contrato de Vinculação de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Emissora, em 30 de junho de 2010, cujo pagamento deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, e (ii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado no âmbito da 8ª emissão de debêntures da Emissora, cujo pagamento deverá ocorrer na Data da Primeira Integralização ("Condição Suspen-

siva"); (m) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos e 11 (onze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (n) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais, conforme percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado; (o) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários CETIP 21 ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definido constante dos artigos 9ª-B e 9ª-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, conforme definidos no artigo 9ª-A da Instrução CVM 539, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo, sem prejuízo do disposto na Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020, na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (ou por instituições por eles designadas), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, a Ser Concluída na Espécie com Garantia Real, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), nos termos do inciso I do artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Companhia esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (p) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); (q) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (r) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"); (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 28 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a partir de 15 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de prêmio a ser calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total estão dispostos na Escritura de Emissão; (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Companhia, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicável. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os seguintes termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na Escritura de Emissão; (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data do efetivo de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será encadeada a todos os Debituristas,

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firmsas.....	1
Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firmsas.....	8
Extravio de Documentos.....	9

sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que foram titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecendo em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 629, de 17 de março de 2020, conforme alterada; (w) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a Data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Atualizado") calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (x) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior valor entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+CA/2028"), com o rendimento conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa), de até 4,00% a.a. ou (ii) 6,80% a.a. ("Juros Remuneratórios"), e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração". Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data da Primeira Integralização até o 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão serão automaticamente incorporados ao Valor Nominal Atualizado. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (y) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, os valores relativos aos Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2023 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de junho de 2023 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2023 (data do primeiro pagamento), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", conforme aplicável); (z) **Repação:** As Debêntures não serão objeto de repaço; (aa) **Vencimento Antecipado:** observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"); (bb) **Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação do Coordenador Líder e outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), em comum acordo com a Companhia, para participar da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição; (cc) **Caracterização como "Debêntures Verdes":** As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem ("SITAWI"), com

base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) relatório a ser emitido pela SITAWI após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requisitos desta. 6.3 A celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma a garantir as Obrigações Garantidas. 6.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, à emissão das Debêntures, e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo (i) a Escritura de Emissão e seu respectivo aditamento relativo ao Procedimento de *Bookbuilding*, e (2) a outorga de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) contratar, conforme aplicável: (i) instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para celebrar a distribuição pública das Debêntures por meio da celebração do Contrato de Distribuição; (ii) o escriturador; (iii) o banco liquidante; e (iv) os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, tais como assessor legal, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Adicionalmente, ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia. 6.6. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações 6.2 a 6.4 acima. 9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: Abel Alves Rochinha - Presidente e Letícia Torres Rosina - Secretária. Conselheiros: Abel Alves Rochinha; Enio Stein Júnior e Maisa Alvares Costa Resende. Certifico que o presente extrato é cópia fiel da original lavrada em 23 de janeiro de 2021, às 12h de janeiro de 2021. Abel Alves Rochinha - Presidente da Reunião; Letícia Torres Rosina - Secretária da Reunião. Arquivada na Jucerja nº 399872 em 15/01/2021.

Id: 2294169

LIGHT S.A.

CNPJ/MF nº 03.378.521/0001-75 - NIRE Nº 33.300.263.16-1

Extrato da ARECA da Light S.A. ("Cia.") realizada em 23/11/2020, lavrada sob a forma de sumário. 1. Data, hora e local: 23/11/2020 às 11h, mediante videoconferência. 2. **Presentes:** Os membros efetivos do Conselho de Administração Fimino F. S. Neto, presidente da mesa, David Zylberstajn, Carlos M. Ferreira, Carlos A. da Cruz, Carlos da C. P. Júnior, Hélio P. Ferraz, Patrícia G. M. de A. Bentes, Reynaldo P. Filho e Ricardo R. de Pinho. Compareceu, também, sem participar das votações a Sra. Nathaly G. S. Abreu, convidada para secretariar os trabalhos. 3. **Assuntos Tratados - Deliberações:** 3.1. **Eleição de novo membro para o cargo de Diretor Estatutário da Light S.A.:** 3.1.1. **Diretoria da Light S.A.:** O Conselho de Administração da Cia., por unanimidade, e com a abstenção de voto dos Conselheiros Carlos da C. P. Júnior e Reynaldo P. Filho, deliberou eleger para o cargo de Diretor sem Designação Específica da Cia. a Sra. Carla F. Medrado, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 68.891.258-3, expedido por SSP/RJ e inscrita no CPF nº 218.348.902-25, com domicílio comercial à Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, cidade do RJ/RJ, CEP 20080-020 para cumprir o prazo remanescente do mandato dos demais diretores, a encerrar-se em 31.08.2021. 3.1.2. **Atual composição da Diretoria da Light S.A.:** O Presidente do Conselho de Administração esclareceu que a **Diretoria da Light S.A.** ficou assim constituída - Diretor Presidente: Raimundo N. A. de Castro, brasileiro, casado, com Investimentos (Interno); Roberto C. Barros - Diretor; Alessandria G. D. Amaral - Diretora; Carla F. Medrado - Diretor; Dalmer A. de Souza - Diretora; Déborah M. R. Brasil - Diretor; Marcus A. Pimentá - Diretor; Roberto C. Barros. Declaro que a presente é um extrato da ARECA da Light S.A. realizada no dia 23.11.2020, às 11h, mediante videoconferência. Nathaly G. S. Abreu - Secretária da Reunião. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, LIGHT S/A, CERTIFICÓ O DEFERIMENTO em 07/12/2020, e o registro sob o número 00003979694 em 07/12/2020. Bernardo F.S. Berwanger, Secretário Geral.

Id: 2294211

TANQUE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.687.970/0001-91 - NIRE 33.0033349-5

ARD em 18/01/21. 1. Data, Hora e Local: no dia 18/01/21, às 11h, na sede social da Cia., na Rua Alcindo Guanabara, 25/1804, Centro/RJ. 2. **Presença:** A totalidade dos membros da Diretoria da Cia. III. **Convocação e Publicações:** Dispensada a convocação prévia, em virtude da presença de todos os membros da Diretoria da Cia. III nos termos do Estatuto Social da Cia. **IV. Mesa:** Presidida por Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque e secretariada por Felipe Franco da Silveira. **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição, em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de alienação fiduciária, a ser prestada pela Emissora, sob condição suspensiva (conforme abaixo definido) e condição resolutiva (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), representadas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), de 50,0% + 1 das quotas representativas do capital social total da FVO Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 08.471.163/0001-64 ("FVO") e "Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente, no âmbito da emissão, pela Cia., de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, no montante total de R\$ 150.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM ("CVM") nº 476, de 16/01/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme condições a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie

Quirográfrica, a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cia." a ser celebrado entre a Cia. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme características aprovadas na AGE de Acionistas da Cia., realizada nesta data; (ii) autorização para que a administração e os representantes legais da Cia. negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, que possam ser necessários para efetivação das deliberações previstas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Cia. relacionados às matérias acima. **VI. Deliberações:** Instalada a Reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pela unanimidade dos membros da Diretoria: (i) a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, observadas a Condição Suspensiva e a Condição Resolutiva, nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora relativas exclusivamente às Debêntures, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos da Escritura de Emissão, conforme prorrogada, alterada e/ou aditada de tempos em tempos, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e Escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbais indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas serão detalhados expressamente no respectivo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva e Resolutiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"). A Alienação Fiduciária de Quotas será realizada sob condição suspensiva, nos termos do Art. 125 da Lei 10.406/02, conforme alterada ("Código Civil"), estando a plena eficácia condicionada à Conclusão da Aquisição FVO (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) ("Condição Suspensiva"), e em caráter resolúvel, nos termos do Art. 127 do Código Civil, deixando de produzir seus efeitos, automaticamente e para todos os fins de direito mediante a constituição de todas as Garantias Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) ("Condição Resolutiva"). Os demais termos e condições da Condição Suspensiva e da Condição Resolutiva serão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, as condições da Alienação Fiduciária de Quotas e seus eventuais aditamentos; (ii) autorização para que a administração e os representantes legais da Cia. negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, que possam ser necessários para efetivação das deliberações previstas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Cia. relacionados às matérias acima. **VII. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Reunião da Diretoria, ata esta que foi aprovada e assinada em livro pelos membros da Diretoria da Cia. e pelos membros da mesa. **VIII. Assinaturas:** Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque (Presidente); Felipe Franco da Silveira (Secretário); **Membros da Diretoria Presentes:** Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque, Felipe Franco da Silveira e Rodrigo Brandão Fátima, RJ, 18/01/21. **Meu Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque - CPF: 025.989.187-89 - Presidente; Felipe Franco da Silveira - CPF: 261.377.018-08 - Secretário; Jucerja em 21/01/21 sob o nº 4001799. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.**

Id: 2294184

COMDEP-CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
CNPJ 29159985-0001-84 - PMP
EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMDEP-COMPAHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS.

Data, horário e local: 21.01.21, 9:30 h, na R. Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha. Presenças: conselheiros e acionistas. Pauta do dia: 1) Designação e Eleição de Diretores da Comdep: Designado a Diretoria Wagner Luiz Ferreira da Silva. Eleitos: (i) Diretor-Presidente Leonardo Kientle Fernandes, brasileiro, casado, brasileiro em Direito, portador da CI nº 121051098, IFP e CPF nº 019.579.627-63, residente na R. Cassilda Becker, 121, Independência. Diretor de Obras Eduardo Xavier Velloso, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI nº 08673556-0, IFP/RJ e CPF nº 052.300.157-64, residente na R. José Timóteo Caldera, 78, Itamarati, ambos em Petrópolis, RJ e com mandato de 2 anos, 2 Assuntos Gerais: Encerramento - 05:55h. Petrópolis, 21 de janeiro de 2021. Carlos Marcos Batista de Melo - Secretário.

Id: 2293947

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.807.432/0001-10

ERRATA. A Estácio Participações S.A. informa a correção de suas Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2019, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) do dia 13/03/2020, parte V (publicações a pedido), devendo ser observada a seguinte modificação na parte de sua subscrição, à folha 60: onde se lê "CONTROLER, DANIELLE TEIXEIRA OLIVEIRA BORBIA, CRC-RJ 080777/O-S", leia-se "CONTADORA, DANIELLE TEIXEIRA OLIVEIRA BORBIA, CRC-RJ 080777/O-S".

Id: 2294146

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências RIO ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Ato's Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6543
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **RS 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **RS 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **RS 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **RS 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **RS 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **RS 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas a Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Tarimar Gomes Cunha
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 23 de Janeiro de 2021 às 00:19:01 -0200.

documento assinado digitalmente